



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE LEI Nº 001/95

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 2.024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O dispositivo a seguir enumerado, da Lei 2.024 de 13 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Artigo 13** - O número de vagas de Assistentes de Bancada que poderão ser preenchidas no decorrer da legislatura será igual ao de bancadas representadas na Câmara.

§ 1º - A extinção de representação de bancada importará na vacância do cargo.

§ 2º - As vagas do cargo de assistente de bancada serão preenchidas por indicação da Bancada do Partido representado nesta Casa Legislativa e a quem o servidor em questão ficará subordinado.

§ 3º - A indicação de que trata o parágrafo 3º, bem como a exoneração do cargo, será formalizada por escrito, diretamente ao Presidente da Mesa, que efetivará a posse do indicado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da indicação, ressalvada a exoneração a pedido do próprio servidor, por solicitação escrita da bancada ou por término da legislatura ou por justa causa, comprovada através de procedimento apuratório próprio."

Artigo 2º - O anexo a seguir enumerado, da Lei 2.024 de 03 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO ATUAL

TÍTULO PROPOSTO - ASSISTENTE DE BANCADA

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Assessoria política à bancada;
- Acompanhamento da bancada no plenário;
- Elaboração de indicações, requerimentos, projetos, entre outros propostos pela bancada;
- Controle dos documentos relativos aos membros da bancada;
- Atendimento ao público, referente à assunto da bancada;
- Execução de tarefas correlatas.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —
REQUISITOS BÁSICOS



- Confiança da bancada.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

OSWALDO BOTELHO FILHO
Presidente

MOACYR PINHEIRO
Secretário

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto vem atender requerimentos dos Vereadores Múcio Corrêa Evangelista e Daniel Getúlio Pereira.

O requerido pelo Edil Múcio Corrêa Evangelista foi a alteração do "caput" do artigo 13 alterando em síntese a vinculação do Assistente de Bancada a bancada quando da diplomação para a vinculação à bancada representada. Com a presente proposta, desde que haja representante de bancada, haverá o direito ao Assistente, sob o argumento da liberdade do Vereador para vinculação à agremiação partidária.

O requerido pelo Edil Daniel Getúlio Pereira é a alteração da exigência de escolaridade de nível superior para nenhuma, sob o argumento do caráter político de cargo de Assistente de Bancada.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

OSWALDO BOTELHO FILHO
Presidente

MOACYR PINHEIRO
Secretário

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 001/95

Exmo. Sr.
OSWALDO BOTELHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, na forma regimental, vem requer a V.Exa. que inclua na pauta da reunião extraordinária as seguintes emendas à Lei nº 2.024, de 13/12/94, que Institui Novo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara e dá outras providências:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 13 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - O número de vagas de Assistentes de Bancada que poderão ser preenchidas no decorrer da legislatura será igual ao de bancadas representadas na Câmara.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 13 da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

Sabedores do importante papel a ser exercido pelo legislador, cabe-nos buscar aprimoramento, conhecimentos e assistência específica para melhor exercer nossa função. O retorno ao Município com certeza será de grande valor.

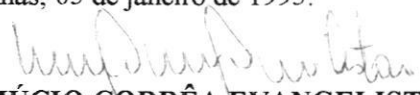
O Vereador eleito tem seus direitos e deveres conforme Regimento Interno nos seus artigos 94, 95, 96 e 97, nos seus parágrafos e incisos. Encontramos também, na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º, "caput":

"A doutrina e a jurisprudência pátria assentaram o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes. Em outras palavras: tratar desigualmente as situações desiguais (RT, 308 : 687. Conforme a mesma orientação: RT, 272:680 e 273:434)".

A pessoa do Vereador tem liberdade e também pode ter motivos para afastar-se do partido no qual foi eleito e diplomado, sem perder suas características de Vereador, podendo o mesmo, filiar-se a outro partido que lhe convier, assegurando assim seus direitos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Congonhas, 03 de janeiro de 1995.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 003/95

Exmo. Sr.
OSWALDO BOTELHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, na forma regimental, vem requer a V.Exa. que inclua na pauta da reunião extraordinária a seguinte emenda à Lei nº 2.024, de 13/12/94, que Institui Novo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara e dá outras providências:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificado o Anexo I, Quadro de Pessoal "B", modificando também, os requisitos básicos da descrição do cargo, que passará a ter a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO ATUAL
TÍTULO PROPOSTO - ASSISTENTE DE BANCADA

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Assessoria política à bancada;
- Acompanhamento da bancada no plenário;
- Elaboração de indicações, requerimentos, projetos, entre outros propostos pela bancada;
- Controle dos documentos relativos aos membros da bancada;
- Atendimento ao público, referente à assunto da bancada;
- Execução de tarefas correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS

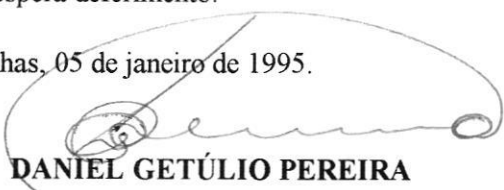
- Confiança da bancada.

JUSTIFICATIVA

Por ser o cargo de livre indicação da Bancada, de caráter eminentemente político, não tem sentido exigir grau de escolaridade, haja vista, que o ônus da ineficiência ou não de dito assistente será arcado pela própria Bancada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Congonhas, 05 de janeiro de 1995.


DANIEL GETÚLIO PEREIRA
Vereador

*A Procuradoria
para devidos
fins.
06/01/95*

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL "A" - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRAS E CLASSES

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA- RIDADE	Nº DE CARGOS	C. HORÁRIA HORAS/SEM.	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador do Legislativo	NS	01	20	SV.38	SV.38 - SV.45	SV.46 - SV.49	SV.50 - SV.52
Analista de Sistemas	NS	01	30	SV.38	SV.38 - SV.45	SV.46 - SV.49	SV.50 - SV.52
Assistente Legislativo	SG	01	30	SV.27	SV.27 - SV.34	SV.35 - SV.38	SV.39 - SV.41
Assistente Tesoureiro	SG	01	30	SV.24	SV.24 - SV.31	SV.32 - SV.35	SV.36 - SV.38
Tecnico em Contabilidade	SG	01	30	SV.24	SV.24 - SV.31	SV.32 - SV.35	SV.36 - SV.38
Oficial Legislativo	SG	03	30	SV.24	SV.24 - SV.31	SV.32 - SV.35	SV.36 - SV.38
Motorista	PG	02	30	SV.15	SV.15 - SV.22	SV.23 - SV.26	SV.27 - SV.29
Vigia	PG	02	30	SV.01	SV.01 - SV.08	SV.09 - SV.12	SV.13 - SV.15
Servente Copeiro	PG	04	30	SV.01	SV.01 - SV.08	SV.09 - SV.12	SV.13 - SV.15

QUADRO DE PESSOAL "B" - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA- RIDADE	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS
Procurador Geral do Legislativo	NS	01	SVC-1
Assessor Especial do Legislativo	-	01	SVC-1
Gerente Administrativo	SG	01	SVC-2
Gerente Legislativo	SG	01	SVC-2
Motorista de Gabinete	-	01	SVC-3
Encarregado de Programação	SG	01	SVC-2
Assistente de Bancada	-	08	SVC-2

Níveis de Escolaridade:

NS - Superior

SG - Segundo Grau

PG - Primeiro Grau



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

REQUERIMENTO Nº 020/95



**EXMO.SR.
DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG**

Sr. Presidente

O Vereador que o presente subscreve vem mui respeitosamente requerer duas votações do Projeto de Lei nº 001/95, nesta Sessão Legislativa e um intervalo de 10 (dez) minutos para que as Comissões dêem pareceres em conjunto, haja vista que o projeto já tem seu parecer jurídico.

Termos em que, pede deferimento.

Câmara Municipal, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.


Múcio Correa Evangelista
Vereador

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 001/95

O Artº 2º do Projeto de Lei 001/95, passará a ter a seguinte redação:

Artº 2º - O anexo a seguir enumerado, da Lei 2.024, de 13 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO

TITULO ATUAL

TITULO PROPOSTO = ASSISTENTE DE BANCADA

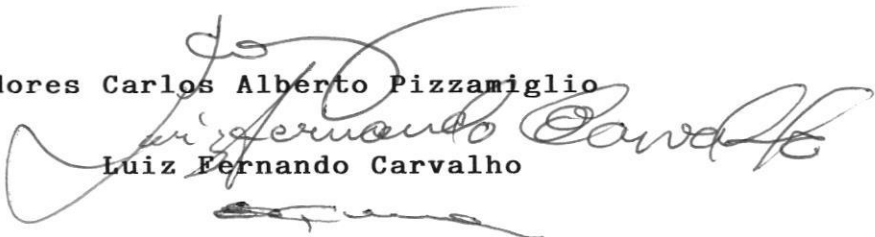
DESCRIÇÃO DETALHADA

- Assessoria política à bancada
- Acompanhamento da bancada no plenário
- Elaboração de indicações, requerimentos, projetos, entre outros propostos pela bancada
- Controle de documentos relativos aos membros da bancada
- Atendimento ao público, referente à assunto da bancada
- Execução de tarefas correlatas

REQUISITOS BÁSICOS

- Confiança da bancada, com formação de 3º Grau:

Vereadores Carlos Alberto Pizzamiglio


Luiz Fernando Carvalho

JUSTIFICATIVA

A exigência visa manter a qualidade dos trabalhos que vierem a ser elaborados. Além, necessariamente, de permitir maior credibilidade ao produto de cada manifestação.

Desta forma, imprescindível manter o texto original.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 16 de junho de 1994.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 001/95.

RELATÓRIO:

Legal e constitucional o projeto na sua forma apresentada.

Não haverá alteração no orçamento com a sua aprovação.

~~Assinado~~
e reado por Luiz Roberto
diretor [assinatura]
e relator [assinatura]
pelo Conselho Municipal de Congonhas

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 266/95

Exmo. Sr.
OSWALDO BOTELHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Os Vereadores que o presente subscrevem, na forma regimental, vêm requer a V.Exa. que seja novamente apreciado nessa legislatura o requerimento de nº 003/95, que versa sobre a emenda modificativa a Lei 2.024, de 13/12/94, que Institui Novo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara e dá outras providências:

Congonhas, 06 de outubro de 1995.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of council members]

Peio Duarte

Guizodô

Orinda

Luiz Fernando Cavalc.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CMC/maaro

[Signature]
Múcio Corrêa Evangelista
Vereador
Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 003/95

Exmo. Sr.
OSWALDO BOTELHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, na forma regimental, vem requer a V.Exa. que inclua na pauta da reunião extraordinária a seguinte emenda à Lei nº 2.024, de 13/12/94, que Institui Novo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara e dá outras providências:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificado o Anexo I, Quadro de Pessoal "B", modificando também, os requisitos básicos da descrição do cargo, que passará a ter a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO ATUAL
TÍTULO PROPOSTO - ASSISTENTE DE BANCADA

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Assessoria política à bancada;
- Acompanhamento da bancada no plenário;
- Elaboração de indicações, requerimentos, projetos, entre outros propostos pela bancada;
- Controle dos documentos relativos aos membros da bancada;
- Atendimento ao público, referente à assunto da bancada;
- Execução de tarefas correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS

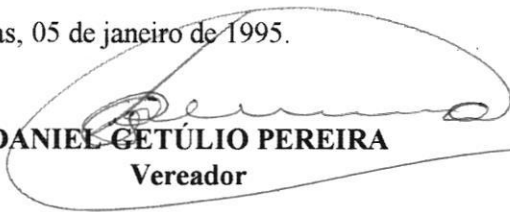
- Confiança da bancada.

JUSTIFICATIVA

Por ser o cargo de livre indicação da Bancada, de caráter eminentemente político, não tem sentido exigir grau de escolaridade, haja vista, que o ônus da ineficiência ou não de dito assistente será arcado pela própria Bancada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Congonhas, 05 de janeiro de 1995.


DANIEL GETÚLIO PEREIRA
Vereador

CMC/hmfs

Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



ANEXO I QUADRO DE PESSOAL "A" - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRAS E CLASSES

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA- RIDADE	Nº DE CARGOS	C. HORÁRIA HORAS/SEM.	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador do Legislativo	NS	01	20	SV.38	SV.38 - SV.45	SV.46 - SV.49	SV.50 - SV.52
Analista de Sistemas	NS	01	30	SV.27	SV.38 - SV.45	SV.46 - SV.49	SV.50 - SV.52
Assistente Legislativo	SG	01	30	SV.24	SV.27 - SV.34	SV.35 - SV.38	SV.39 - SV.41
Assistente Tesoureiro	SG	01	30	SV.24	SV.24 - SV.31	SV.32 - SV.35	SV.36 - SV.38
Técnico em Contabilidade	SG	01	30	SV.15	SV.24 - SV.31	SV.32 - SV.35	SV.36 - SV.38
Oficial Legislativo	PG	02	30	SV.01	SV.15 - SV.22	SV.23 - SV.26	SV.27 - SV.29
Motorista	PG	02	30	SV.01	SV.01 - SV.08	SV.09 - SV.12	SV.13 - SV.15
Vigia	PG	04	30	SV.01	SV.01 - SV.08	SV.09 - SV.12	SV.13 - SV.15
Servente Copeiro	PG	04	30	SV.01	SV.01 - SV.08	SV.09 - SV.12	SV.13 - SV.15

QUADRO DE PESSOAL "B" - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA- RIDADE	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS
Procurador Geral do Legislativo	NS	01	SVC-1
Assessor Especial do Legislativo	-	01	SVC-1
Gerente Administrativo	SG	01	SVC-2
Gerente Legislativo	SG	01	SVC-2
Motorista de Gabinete	-	01	SVC-3
Encarregado de Programação	SG	01	SVC-2
Assistente de Bancada	-	08	SVC-2

Níveis de Escolaridade:

- NS - Superior
- SG - Segundo Grau
- PG - Primeiro Grau



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

